



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI


Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

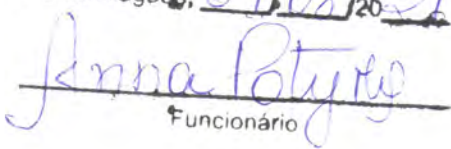
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 06 de Agosto de 2021.

- 1- PROJETO DE LEI Nº 28 e 29 e 32/2021-Gab.do Vereador José Anderson de A.Morais.
- 2- PROJETO DE LEI Nº 35 e 36/2021 – Gab. do Vereador Fábio André Vieira Gaia.
- 3- PROJETO DE LEI Nº 31, 37 e 38/2021 - Gab. do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 4- PROJETO DE LEI NºS 24 e 25/2021- Gab. da Vereadora Janine Tenório.
- 5- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 e 05/2021- Gab. da Vereadora Janine Tenório.
- 6- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021- Gab. do Vereador José Anderson de Almeida Morais.
- 7- MOÇÃO Nº 39 /2021- Gab. do Vereador Fausto Batista
- 8- INDICAÇÃO Nº 08/2021 – Gab. da Vereadora Vanuzia Maria da Silva Santos.
- 9-INDICAÇÃO Nº 05/2021: – Gab. do Vereador José Anderson de Almeida Morais.
- 10-INDICAÇÃO Nº 33/2021 – Gab. Da Vereadora Janine Maria Lins Tenório.
- 11-INDICAÇÃO Nº 01/2021 – Gab. Do Vereador Edinaldo Lino da Silva.
- 12-INDICAÇÃO Nº 74/2021 – Gab. do Vereador Abimael Pessoa de Lima

Murici-AL, 04 de Agosto de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 704/2021
Murici/Alagoas, 04/08/2021

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **EDINALDO LINO**

INDICAÇÃO Nº 01/2021

Do Vereador: **EDINALDO LINO DA SILVA**

Ao: **PODER EXECUTIVO**

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Poder Executivo, para que seja feita a construção de uma **Passarela sobre a BR – 104** no município de Murici-AL, visando facilitar aos feirantes e ao povo em geral quando no deslocamento ao novo Pátio da Feira Livre de nossa cidade.

Câmara Municipal de Murici/AL, 20 de julho de 2021.


EDINALDO LINO DA SILVA
Vereador

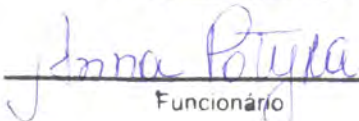
Murici/Alagoas, 23/07/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 678/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021


Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

INDICAÇÃO Nº 05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 05/2021

Murici/Alagoas, 27/07/2021

Do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**


Anna Kotyka
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO e a Secretaria Competente**, para que tome as devidas providências no sentido de que seja feito os serviços de calçamento em paralelepípedos da **Travessa Geraldo Almeida**, localizada no Bairro Campo Grande em nosso município e onde reside nosso Presidente Fausto Batista.

Murici-AL, 27 de julho de 2021.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador

CIENTE:

Murici/Alagoas, 27/07/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 693/2021

Murici/Alagoas, 03/08/21

Anna Polyna
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 08/2021

Da Vereadora **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Prefeito, Senhor **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, como também ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EWERTON CARDOSO MATIAS**, para que realize estudos no sentido de que seja visto a possibilidade da realização de serviços de oftalmologia e doação de óculos a estudantes em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

Câmara Municipal de Murici/AL, 03 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Vanuzia Maria da Silva Santos
VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS
Vereadora

PRESENTE,
Murici/Alagoas, 03/08/21
Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

INDICAÇÃO Nº 19/2021

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao: Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

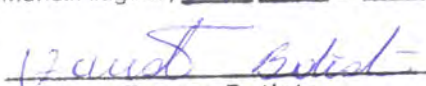
INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal, visando uma melhor distribuição de água aos moradores da antiga Usina São Simeão venho através desta indicar para que seja feito a Construção de Poços Artesianos no citado Povoado.

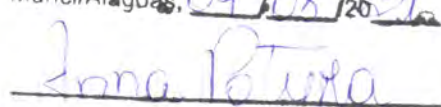
Murici-AL, 04 de agosto de 2021.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO
Vereador

CIENTE:

Murici/Alagoas, 04/08/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 701/2021
Murici/Alagoas, 04/08/2021

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail camaramurici.al@gmail.com, Fone (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 33/2021

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 679/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Fátima
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

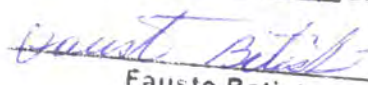
Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, a Vossa Excelência, para realizar estudos e adoção de providências no sentido de possibilitar o remanejamento do **PSF VIII (8)**, para local adequado, tendo em vista a ampliação do atendimento no Centro de Diagnósticos (CDM), dada a demanda constatada atualmente.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici/AL, Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para remanejar o PSF VIII (8), para local adequado, possibilitando, assim, ampliar o número de atendimentos no Centro de Diagnósticos de Murici (CDM), para a realização de exames e consultas, devido ao aumento da demanda do CDM.

Câmara Municipal de Murici-AL, 23 de julho de 2021.


JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 74/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 582/2021

Murici/Alagoas, 28/07/2021

Anna Fátima
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e ao Secretário de Infraestrutura: **EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

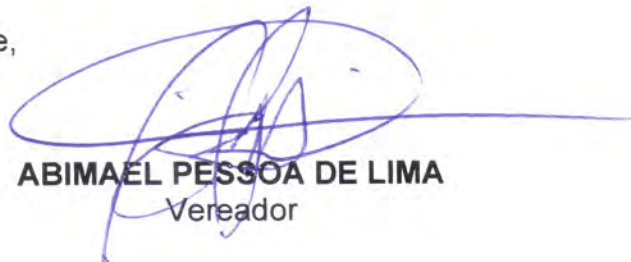
Eu, Vereador Abimael Pessoa, abaixo assinado e cumprindo com minhas formalidades legais, previstas no Regimento Interno, **INDICO a Remoção dos entulhos de construção civil e, sucessivamente, a Reforma em paralelepípedo da Quadra 'D' no Conjunto Olavo Calheiros 01**, considerando que, a referida Quadra, na situação atual, impossibilita o trânsito de pessoas e automóveis.

Justificativa

Moradores da supracitada quadra, comunicaram-me que a situação dela impossibilita a locomoção de carros e pessoas, é valido ressaltar que faz mais de 6 meses que a referida quadra se encontra neste estado. Posto isto, peço que Vossa Excelência e Vossa Senhoria, estudo a possibilidade do projeto PRO-ESTRADA recuperar a supracitada quadra.

Câmara Municipal de Murici/AL, 26 de julho de 2021.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

PREZIDENTE:

Murici/Alagoas, 28/07/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FAUSTO BATISTA

MOÇÃO Nº 39/2021.

Parabéns

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 703/2021

Murici/Alagoas, 04/08/2021

Anna Petyka
Funcionário

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta a Senhora **ANA PAULA DO NASCIMENTO**, com votos de parabéns, pela passagem e comemoração de mais uma data natalícia,

E que esta data se repita por vários e vários anos.

Murici-AL, 04 de agosto de 2021.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
Vereador Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 691/2021

Murici/Alagoas, 03/08/2021

Janina Pateyda
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021.

“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici ao Secretário Estadual de Educação: RAFAEL DE GÓES BRITO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através da Vereadora **Janine Maria Lins Tenório**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder o Título de Cidadão Honorário.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici ao Ilustre Administrador de Empresas, **Rafael de Góes Brito**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega do referido Título.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 29 de julho de 2021.

Janine Maria Lins Tenório
Vereadora: **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Proponente

ACIDENTE

Murici/Alagoas, 03/08/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O Ilustre Administrador de Empresas, Senhor Rafael de Góes Brito atualmente ocupa a pasta da Secretaria Estadual de Educação, foi Presidente do Conselho de Administração e CEO da Desenvolve Alagoas, Secretário de Turismo do Estado de Alagoas, membro do Conselho do Serviço Social da Indústria (SESI), membro do Conselho de Administração do SEBRAE-AL, membro do Conselho de Administração do Consórcio Nordeste, Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Renda.

Portanto solicito aos ilustres Edis, a aprovação com méritos deste Projeto de Decreto Legislativo.

Janine Maria Lins Tenório

JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Vereadora



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

PROJETO Nº 692/2021

Murici/Alagoas, 03/08/2021

Anna Fátima
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021.

“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici ao Secretário Estadual de Saúde: CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através da Vereadora **Janine Maria Lins Tenório**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder o Título de Cidadão Honorário.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici ao Ilustre Advogado, **Claudio Alexandre Ayres da Costa**, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega do referido Título.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 29 de julho de 2021.

Janine Maria Lins Tenório
Vereadora: **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Proponente

Murici/Alagoas, 03/08/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O Ilustre Advogado, Senhor Claudio Alexandre Ayres da Costa, atualmente ocupa a pasta da Secretaria de Estado da Saúde, esteve à frente da Coordenação Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, atuou como procurador geral de Jequiá da Praia, exerceu o cargo de diretor geral da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), foi titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), por quase quatro anos à frente da Pasta, uma série de avanços pode ser notados em diversas regiões do Estado de Alagoas, foi Secretário Executivo do Gabinete Civil do Governo de Alagoas.

Portanto solicito aos ilustres Edis, a aprovação com méritos deste Projeto de Decreto Legislativo.

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Vereadora



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DO VEREADOR: José Anderson de Almeida Morais

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 702/2021

Murici/Alagoas, 04/08/2021

Anna Patrícia
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021.

“Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Murici a Administradora, ANA CAROLINA DE FREITAS ALBUQUERQUE CAVALIERI, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através do Vereador **José Anderson de Almeida Morais**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder o Título de Cidadã Honorária.


Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Murici a Ilustre Administradora, Ana Carolina de Freitas Albuquerque Cavalieri, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega do referido Título.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 03 de agosto de 2021.


Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**
Proponente

EU CIENTE,

Murici/Alagoas, 04/08/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DO VEREADOR: José Anderson de Almeida Morais

JUSTIFICATIVA

A Ilustre Administradora, atualmente ocupa a pasta da Governança Estadual, lotada no Gabinete do Governador, tem feito um ótimo trabalho em busca das melhorias em Murici, seja na saúde, Educação ou Infraestrutura, Ana Carolina se empenha em cobranças burocráticas para flexibilização de todas as etapas de demandas do Estado de Alagoas para o município de Murici, não tem dia e hora, pois a qualquer momento atende todas as chamadas da equipe ou do Prefeito Olavo Neto, buscando as soluções necessárias nas áreas solicitadas.

Portanto solicito aos ilustres Edis, a aprovação com méritos deste Projeto de Decreto Legislativo.

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 686/2021

Murici/Alagoas, 29/07/2021

Janina Potyfa
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

CRIA O “PROGRAMA SAÚDE RURAL ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE MURICI/AL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através da Vereadora Janine Maria Lins Tenório, através de suas atribuições Legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município de Murici, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimento de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existam postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º - O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidas.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os atendimentos itinerantes de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, á população, quanto a procedimentos e cuidados relacionados ás especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático, podendo abranger ainda a difusão de informações quanto a cuidados preventivos relativos á saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo único. A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicações existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Art. 6º - Para realizar os atendimentos itinerantes da saúde, a Secretaria Municipal De Saúde, poderá contar com apoio de diferentes órgãos municipais que atuam na área de saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde e instituições privadas e filantrópicas.

Art. 7º - Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) edições do "Programa Saúde Rural", devendo as mesmas, serem em diferentes localidades.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 28 de maio de 2021.

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

RECEBUE
Murici/Alagoas, 29/07/2021
Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DA VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Justificativa

O “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município de Murici, a ser executado e coordenado pela secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimento de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existam postos de saúde ou semelhantes.

O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação medica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Os atendimentos itinerantes de Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, á população quanto a procedimentos e cuidados relacionados ás especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático, podendo abranger ainda a difusão de informações quando a cuidados preventivos relativos á saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Câmara Municipal de Murici, 28 de maio de 2021

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000,
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 687/2021

Murici/Alagoas: 29/07/2021

Anna Potyka
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 25/2021.

Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através da Vereadora Janine Maria Lins Tenório, através de suas atribuições Legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas públicas do município de Murici o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

§2º Entende-se por cultura empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de estudantes e professores para que se tornem responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

§3º O PMEE será aplicado de forma transversal nas diversas áreas do conhecimento, sendo a temática do empreendedorismo tratada como parte diversificada na grade curricular em todos os níveis da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do PMEE voltados aos estudantes:

- I. Inserir e disseminar nas escolas, ações pedagógicas para o desenvolvimento do comportamento empreendedor e participativo dos estudantes;
- II. Contribuir no desenvolvimento socioeconômico do Município, através da inclusão social dos estudantes nas localidades de seus domicílios;
- III. Promover, estimular e apoiar os estudantes em ações empreendedoras impulsionando o desenvolvimento sustentável;
- IV. Despertar nos estudantes competências para construção de uma postura empreendedora, desenvolvimento de projetos, tomada de decisão e educação financeira;
- V. Buscar integração dos estudantes em sua comunidade educativa, na sociedade e no eixo familiar, tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

Art. 3º São objetivos do PMEE voltados aos professores, coordenadores e gestores das escolas públicas municipais:

- I. Estimular uma postura empreendedora entre os professores, coordenadores e gestores visando o desenvolvimento de uma sociedade democrática e participativa, sustentável, autônoma e responsável;
- II. Promover, estimular e apoiar ações dos professores, coordenadores e gestores que desenvolvam nos estudantes as competências empreendedoras que fortaleçam a inclusão social dos estudantes nas localidades de seus domicílios e contribuam no desenvolvimento socioeconômico do Município;
- III. Promover ações de formação e atualização dos professores, coordenadores e gestores em temas associados ao empreendedorismo, técnicas de desenvolvimento de projetos, para tomada de decisão e para educação financeira;
- IV. Promover ações de formação e atualização dos professores, coordenadores e gestores em temas que estimulem a integração dos estudantes com a comunidade educativa, a sociedade e o eixo familiar.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE será executado nas seguintes formas:

I. Na ministração de aulas teóricas e práticas:

- a) Encontrando oportunidades para aplicar dinâmicas e experiências vivenciais que estimulem o empreendedorismo;
- b) Mostrar cenário socioeconômico atual do Estado no contexto do empreendedor e do futuro;
- c) Conscientizar sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;

II. Nas aulas de campo e pesquisa:

- a) Elaborar plano de negócio;
- b) Visitar as empresas e conhecer sua sistemática de trabalho;
- c) Identificar parcerias e como captar recursos;
- d) Identificar a qualificação e a formação acadêmica como diferencial para um futuro promissor na carreira;

III. Nos eventos de Empreendedorismo (feiras, workshops, congressos):

- a) Apresentar workshop ao término do ano letivo;
- b) Estimular a participação dos estudantes através da mostra de ideias de projetos empreendedores;



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

- c) Identificar as possíveis formas de viabilidade econômica para participação do maior número de estudantes;

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Sistema S, instituições de ensino superior públicas ou privadas, e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação dos educadores da rede de ensino municipal, a formação de estudantes destacados no tema empreendedorismo, e a participação de estudantes e educadores nos eventos de empreendedorismo.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável à proporcionar os meios para implantação completa do Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE nas escolas públicas municipais do município de Maceió.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 31 de maio de 2021

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

CIENTE:

Murici/Alagoas, 29/07/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

O empreendedorismo é um dos fatores de transformação de uma cidade, estado ou país. Nesse cenário, os agentes de ensino são estratégicos para disseminar a cultura empreendedora, que visa dispersar o potencial empreendedor e criativo de estudantes, para que possam dispor das suas competências empreendedoras e proporcionar condições necessárias para sua realização.

O significado de Empreender vai além do próprio negócio ou desenvolver habilidades de gestão de empresas, a educação empreendedora incentiva o autoconhecimento e a busca pelo entendimento do outro, dos problemas sociais, da auto-gestão financeira e da criatividade com o objetivo de criar soluções que impactem e transformem a vida das pessoas e da comunidade.

O empreendedorismo é o que move a economia de qualquer país. Segundo o Data Sebrae, atualmente, existem 12 milhões de empreendimentos no Brasil, destes, 98,5% compreendem as micro e pequenas empresas, que geram 55% dos empregos com carteira assinada no setor privado da economia. Investir em empreendedorismo na escola pública é garantir às crianças e jovens da nova geração não apenas a inserção produtiva no mercado de trabalho, como também o desenvolvimento de criatividade e competências que valem para a vida toda.

Sendo assim, objetivamos colocar o estudante no centro do processo de aprendizagem, construindo o conhecimento de forma autônoma, participativa e sendo incentivado a absorver os conteúdos através de desafios, ações, projetos e resoluções de problemas reais.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

Além disso, o processo de gestão escolar deverá ser pautado na participação ativa de toda a comunidade, incluindo estudantes, pais, professores, funcionários e todos os demais atores, que compõem o ambiente educacional e familiar.

Por fim, salientamos que este Projeto, será tratado de forma contextualizada e interdisciplinar, o qual os professores de diversas disciplinas contribuirão, significativamente, para a concretização deste processo de aprendizagem.

Por todo o exposto, espero contar com meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Murici, 31 de maio de 2021

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 514/2021

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 28/2021.

EMENTA:

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO POR MEIO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE SAÚDE - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Morais, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres municipais, nos seguintes termos:

I - aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;

II - o ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do Sistema Único de Saúde - SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 08 de junho de 2021.

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 18/06/2021

Fausto Batista
Fausto Batista

José Anderson de Almeida Morais
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador

RECEBIDO

Comissão: Legislação e
Redação Final

Murici/AL, 18/06/2021

[Assinatura]
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente proposição é responsabilizar o agressor pelo ato de violência doméstica e familiar o ressarcimento dos custos feito pelo Município, por meio das transferências feitas ao ente federativo pelo fundo nacional de saúde conforme legislação federal.

A Lei federal 13.871, de 17 de setembro de 2019 altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, nos seguintes termos:

“O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art.

9º

.....
.....
§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

.....
Assim a Lei Federal permite que cada ente federativo regulamente este ressarcimento de acordo com a predominância de seu interesse público. Dessa forma, esta Lei permitirá que o nosso município regulamente esta matéria, para que ocorra o ressarcimento aos nossos cofres públicos.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Murici-AL, 08 de junho de 2021.

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador

RECEBIDO

Comissão: ED. Cult. Saúde e Assist. Social

Murici/AL, 18 1 06 120 21

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminha-se à:
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social.

Para Análise e Emissão de Parecer.

Murici/Alagoas, 18 1 06 120 21

Fausto Batista
Vereador Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR Nº 36/2021 – C.L.J.REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei Nº 28/2021

Autor: José Anderson de Almeida Morais

Trata-se do Projeto de Lei Nº 28/2021, de autoria do Vereador José Anderson de Almeida Morais, datado de 08/06/2021, lido em Plenário no dia 18 de junho de 2021, com o seguinte objetivo:

“Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio de transferências do Fundo de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

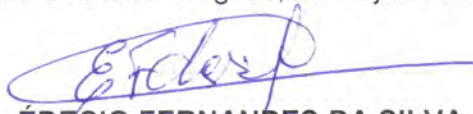
Segundo a regular tramitação, o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, em tela, pois o mesmo está adequado a lei relacionada às vítimas de violência doméstica e familiar das famílias Brasileiras.

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 20 de julho de 2021.


ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador-Relator



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 515/2021

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021.

DECLARANTE:

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

"Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame Biopsicossocial e acompanhamento em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Moraes, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame Biopsicossocial e acompanhamento em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se violência física qualquer ação, única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes; violência sexual, que envolve: relações sexuais não consentidas e que pode ser perpetrada tanto por conhecido ou familiar, como por estranho; e tentativas de violência sexual; violência doméstica, que é a agressão franca ou velada, que um membro da família submete os demais.

Art. 3º - As Unidades de Saúde estão autorizadas a prestar atendimento imediato, preferencial, de urgência e de emergência às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou doméstica, sofrida no âmbito doméstico ou fora dele, independentemente do grau de sofrimento físico ou psíquico.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer os procedimentos de atendimento, designando equipe médica para tratar das vítimas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 18/06/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Murici-AL, 08 de junho de 2021.

José Anderson de Almeida Moraes

Vereador

RECEBIDO

Comissão: LEG. Justiça e

Redação Final

Murici/AL, 18/06/2021

[Assinatura]
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres, crianças e adolescentes é um problema grave que afeta profundamente a saúde física e psicológica das vítimas. Apesar de ser algo amplamente divulgado nos meios de comunicação, os abusos ainda acontecem de forma velada e permanecem impunes.

Ao ampliar o atendimento às mulheres, crianças e adolescentes de violência física, sexual ou doméstica em unidades próximas a sua residência ou do local em que foi cometido o crime, propõe-se amenizar o constrangimento e angústia que a vítima tem que enfrentar.

O **modelo biopsicossocial** é um conceito amplo que visa estudar a causa ou o progresso de doenças utilizando-se de fatores biológicos (genéticos, bioquímicos, etc), fatores psicológicos (estado de humor, de personalidade, de comportamento, etc) e fatores sociais (culturais, familiares, socioeconômicos, etc). O modelo biopsicossocial ao contrário do modelo biomédico, o qual atribui a doença apenas a fatores biológicos como vírus, genes ou anormalidades somáticas, abrange disciplinas que vão desde a medicina à psicologia e à sociologia. Por ser um conceito recente, sua prevalência varia entre as disciplinas, principalmente aquelas que possuem um enfoque nos três fatores principais ao qual o modelo propõe analisar, sendo eles:

- **Componente Biológico:** características físicas e procura-se entender como a causa da doença pode estar no funcionamento do corpo da pessoa.
- **Componente Psicológico:** procura potenciais causas psicológicas para um problema de saúde, como a falta de auto-controle, perturbações emocionais, pensamento negativo, para um problema de saúde que está afetando a vida do indivíduo. A mente pode afetar o corpo assim como o corpo pode afetar a mente.
- **Componente Social:** investiga como os diferentes fatores sociais, como o status socioeconômico, cultura e as relações sociais podem influenciar a saúde.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

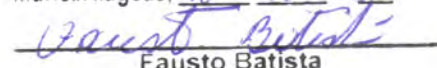
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminha-se à:

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Para Análise e Emissão de Parecer.

Murici/Alagoas, 12 / 06 / 2021


Fausto Batista

Vereador Presidente

Murici-AL, 08 de junho de 2021.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador

RECEBIDO

Comissão: Ed. Saúde e
Cult e Assist. Social

Murici/AL, 12 / 06 / 2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR Nº 37/2021 – C.L.J.REDAÇÃO FINAL **Projeto de Lei Nº 29/2021**

Autor: José Anderson de Almeida Moraes

Trata-se do Projeto de Lei Nº 29/2021, de autoria de autoria do Vereador José Anderson de Almeida Moraes, datado de 08/06/2021, lido em Plenário no dia 18 de junho de 2021 com o seguinte objetivo:

“Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame Biopsicossocial e acompanhamento em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, e dá outras providências”.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, em tela, pois o mesmo está adequado a lei de assistência às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 20 de julho de 2021.

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Vereador-Relator



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 587/2021

Murici/Alagoas, 22/06/2021

Anna Potyria
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 31/2021.

Considera INSALUBRES as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Murici, durante o período da pandemia da COVID-19, e autoriza o pagamento de adicional de insalubridade.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam consideradas insalubres as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Murici durante o período de estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos membros da Guarda Municipal de Murici, durante o período de que trata o artigo anterior, adicional de insalubridade no percentual de 40%, definido pelo Anexo 14 da NR 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e demais legislações regulamentadoras.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-Al, 08 de junho de 2021.


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

T. CIENTE: 

Murici/Alagoas, 22/06/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **ABIMAEI PESSOA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reconhecer a insalubridade desempenhada pelos Guardas Municipais de Murici Alagoas, nesse momento de pandemia ocasionado pelo COVID19. Bem como, autorizar o Poder Executivo pagar o referido adicional proporcional no seu respectivo percentual, conforme disposição nas normas legais.

O anexo 14 da NR da Portaria n. 3.214/78 do MTE, define como INSALUBRE as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais nesse momento de pandemia, vez que, encontra-se em linha de frente da pandemia, considerando que na cidade de Murici, no início dos decretos de distanciamento social, as barreiras sanitárias foram colocadas em pontos estratégicos do município para evitar o contágio e a proliferação da COVID-19, a guarda municipal foi o agente responsável em manter a ordem, orientando a saída e entrada de transeuntes, estando na linha de frente do início ao fim dos decretos.

É válido ressaltar que, é a força policial exercida pela guarda municipal, que os fiscais da vigilância sanitária e de saúde dispõe para fazer cumprir as respectivas ordens de isolamento social e atendimento a Unidades básicas de saúde.

Com a Reforma Trabalhista a CLT define como insalubre as atividades desenvolvidas por funcionários que correm risco de agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

“Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

No mesmo raciocínio a constituição estadual de Alagoas assegura o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor que trabalhar em um ambiente insalubre seja por tempo determinados ou por tempo intermitente:

Art. 54 da Constituição estadual de Alagoas

“O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, instituirão regime jurídico único, comum a todos os seus servidores, e estabelecerão planos de carreira para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública.”



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

“VII – adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei” VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;”

De acordo com o anexo 14 da NR-15, a insalubridade de atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada por avaliação qualitativa e classificada nos graus alto e médio, conferindo o direito à percepção de adicional de 40% e 20%, respectivamente, incidente sobre o salário mínimo da região.

Ou seja, basta que haja a exposição a agentes biológicos para estar configurada uma condição insalubre. Vale ressaltar que conforme o artigo 54, inciso VIU, da constituição federal, o adicional de tempo de serviço proposto pelo anexo 14, e pela CLT deve ser credenciado o servidor público, tendo em vista que participaram de atividade insalubre no município de Murici durante o período de pandemia.

As atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Murici, nesse momento de pandemia devem ser consideradas como atividades insalubres, pois, estão expostos ao risco e em contato com pacientes e com agentes patológicos de diversas doenças, além da possível exposição a agentes biológicos.

No caso, há jurisprudência concedendo o direito à percepção do adicional de insalubridade com base na constatação de contato habitual do empregado com agente biológico definido como insalubre.

As decisões judiciais favoráveis ao pagamento do adicional de insalubridade baseiam-se em laudo pericial e preconiza esse direito, inclusive, nas situações em que a insalubridade pode ocorrer apenas de forma descontínua, em observância à Súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

“Súmula nº 47 do TS”

INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

“O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.”

Alguns gestores negam esse direito, alegando que não existe norma prevendo o adicional de insalubridade e que as atividades desenvolvidas por esses profissionais, no período de pandemia, não é considerada insalubre e conseqüentemente não querem pagar os respectivos adicionais de insalubridade.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Podemos tomar como exemplo o que está escrito na constituição estadual, no artigo 73, parágrafo 2º, da Lei 5.247/91, onde afirma que o adicional de insalubridade deve ser pago até o ambiente em que o servidor público trabalha for salubre, ou seja, esse adicional deve ser credenciado até a pandemia da COVID-19 cessar em Murici.

Art.73 da Lei 5.247 de julho de 1991

“§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.”

Entendemos ser da natureza das atividades dos profissionais especificados a exposição a agentes biológicos, situação em que estaria caracterizada a insalubridade, independentemente do grau de exposição e de ela ser contínua ou intermitente.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 609/2021

Murici/Alagoas, 06/07/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

"Dá denominação a Praça localizada no Conjunto Habitacional Rosa Náídes Tenório, antiga Portelinha, de Praça Mestre Robson Alves da Silva e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Moraes, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Denomina a Praça localizada na Rua Romulo Tenório, localizada no Conjunto Habitacional Rosa Náídes Tenório de **Praça Mestre Robson Alves da Silva** e dá outras providências.

Art. 2º - A Prefeitura deverá providenciar a Placa com o nome da mesma.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Murici-AL, 05 de julho de 2021.


Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**
Proponente

LEGISLENTE,

Murici/Alagoas, 06/07/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

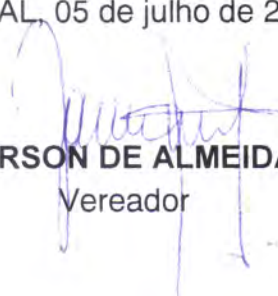
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

JUSTIFICATIVA

O Mestre Robson foi um funcionário desde a década de 90, na Prefeitura de Murici na área de construção civil, participou de fiscalizações e construções de obras importantes em nossa cidade, como a primeira Estação de Tratamento de água pelo município até a sua modernização no ano de 2020. Foi Secretário de Obras e Urbanismo em 2005, no governo do então Prefeito Renan Filho, continuou no então Prefeito Remi Calheiros em 2010. O Mestre Robson faleceu em 17/05/2021, deixou seu legado de homem honesto e humilde, além de um ótimo servidor, exemplo de pessoa, esposo, pai e avó. Um grande amigo conciliador e muito querido por todos onde passou em vida.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do projeto de Lei, que o homenageia com muita justiça.

Murici-AL, 05 de julho de 2021.


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 676/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Potyga
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 35/2021.

*"Dispõe sobre a implementação do
"Programa Educacional para a Prática de
Educação Física Adaptada para Estudantes
com Deficiência".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: Fábio André Vieira Gaia, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência".

§ 1º - O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2º - O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º - O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes.

- I – Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;
- II- Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
- IV – Promover o atendimento educacional no que diz respeito a educação física escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º - O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente Lei impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

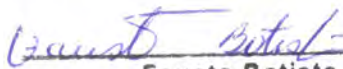
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 19 de julho de 2021.


Vereador: Fábio André Vieira Gaia
Proponente

DECLARANTE:

Murici/Alagoas, 23/07/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

JUSTIFICATIVA

A Inclusão escolar é pauta constante de discussão e estudos, mas a tarefa de incluir portadores de deficiência física em nossas aulas, não basta por si só, é necessário fazer a integração e socialização de todos os alunos com deficiência.


Fábio André Vieira Gaia
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 6776021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Jana Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 36/2021.

"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Murici/AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: Fábio André Vieira Gaia, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida e necessidade especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo Único – os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão contar rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 19 de julho de 2021.

Fábio André Vieira Gaia
Vereador: **Fábio André Vieira Gaia**
Proponente

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Francisco Batista
Francisco Batista
Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

JUSTIFICATIVA

Adequando à Lei Nº 13.443/2017, que foi originária do PLS 219/2014, aprovado na Comissão dos Direitos Humanos, a norma abrange Vias Públicas, parques e demais espaços públicos existentes.

Essa norma determina que no mínimo de 5% dos brinquedos localizados em espaços de uso público deverão ser obrigatoriamente adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.


FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 683/2021

Murici/Alagoas, 28/07/2021

Anna Fátima
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

Dispõe sobre a obrigação de execução dos hinos nacional e municipal no âmbito do município de Murici e dá outras providências.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Murici, duas vezes na semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental na cidade de Murici.

§ 1º - Nas segundas e sextas-feiras, de todas as semanas, no município de Murici, será executado os Hinos Nacional e Municipal, nos primeiros horários escolares do diurno.

§ 2º - Antes da execução dos hinos, é necessário hastear as bandeiras do Brasil e do Município de Murici para a execução dos hinos em suas devidas posturas

Art. 2º São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o hino Nacional da mesma forma o Hino do município de Murici, bem como compreender os seus significados, sua história e importância de sua execução no dia a dia escolar.
- II. Valorizar o hino nacional, a sua bandeira e suas cores.
- III. Valoriza o hino do município, a sua bandeira e suas cores
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução dos hinos nacional e municipal.

Art. 3º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 22 de julho de 2021.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

28/07/2021

Fausto Batista
Fausto Batista



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

JUSTIFICATIVA

Apresento aos edis desta casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o presente projeto de Lei, que visa torna obrigatório a execução do hino nacional e do hino municipal de Murici, considerando que todas as semanas, nas escolas públicas e particulares, a bandeira nacional deve ser hasteada, lei que entrou em vigor a partir de 2009. O texto está previsto na lei 5.700 de 1971, sobre a apresentação de símbolos nacionais

“Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.”

Com a emenda aditiva de 2009, de nº 12.031, a redação da lei passou avigora com a seguinte expressão: *Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.*

Na Lei Orgânica Municipal de Murici, em seu art. 4º diz que os símbolos do município de Murici são o Brasão Municipal de a Bandeira do Município.

“Art. 4º São símbolos do município de Murici, a Bandeira e o Brasão Municipal.”

O Hino nacional foi desenvolvido como uma forma de expressa as conquista e vitória de uma nação trazendo ao povo um sentimento de patriotismo, emoção e vibração,

Os hinos, a partir daí, tornaram-se elementos simbólicos de grande importância no processo de personificação e construção das nações. Através de uma composição musical quase sempre vibrante e emotiva, os cidadãos (não mais súditos) despertavam cheios de sentimento de patriotismo e orgulho e com a sensação de estarem em comunhão sob o manto da nação (Eduardo Junqueira)

O Hino nacional, a bandeira nacional e o Brasão da república, que estão incluídos na constituição federal, possuem um grande valor histórico e identificam a nação brasileira. Juntos, eles assinalam o sentimento de união, bem como a soberania do país.

A importância do canto do Hino Nacional e Municipal no âmbito escolar é de criar nos alunos, no início e final de semana, o sentimento de patriotismo e sentimento de amor pela nação, lembrando as principais conquista na história do país e do município, assim as crianças começaram suas semanas focadas na pátria e encerraram suas semanas de aulas, também focadas no amor a nação e ao município.

Uma pesquisa inédita que integra o Projeto Brasilidade revela que o Hino Nacional não está, definitivamente, no gosto musical popular. Um dos principais símbolos do Brasil ainda é uma incógnita para 58,4% dos brasileiros - percentual que afirma não saber a letra na íntegra ou conhecer apenas trechos. Entre os entrevistados, apenas 21,7% revelaram saber toda a letra; cerca de 19,9% informaram que sabem quase toda a letra; 47,3% disseram que sabem alguns trechos; e 11,1% afirmaram que não sabem nenhum trecho. Exclusiva, a pesquisa foi conduzida pela empresa República - Oninião dos



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370


Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Brasileiros, no primeiro semestre de 2010, com módulos qualitativos e de quantificação, com quatro grupos focais e 1.272 entrevistas.

Segundo o sociólogo e cientista político Rodrigo Mendes Ribeiro, coordenador da pesquisa e diretor-geral da República, entre os brasileiros com curso superior completo, o índice dos que sabem cantar o hino nacional é de 45,1% contra 26,5% e 27,4%, respectivamente, dos que sabem a letra praticamente inteira e alguns trechos. "Nesse nível de escolaridade, nenhum entrevistado afirmou não saber o hino nacional! O índice mais alto dos que não sabem nenhum trecho do hino, ou seja, 39,2%, está entre os analfabetos, com primário incompleto e os que cursaram até a terceira série fundamental", detalha Mendes, acrescentando que quanto maior a escolaridade, menor o índice de pessoas que afirmam não saber a letra do hino na íntegra.

Na análise da faixa etária, a pesquisa revela que os mais jovens são os que mais têm conhecimento da letra do Hino Nacional - entre os 18 anos e 24 anos, 29,7% sabem a letra na íntegra contra 11,3% dos com idade entre 65 anos e 70 anos. A porcentagem mais baixa entre os que não sabem nenhum trecho está também entre os mais jovens; 3,6% (25 a 29 anos). Em contrapartida, o índice mais alto entre os que não sabem o Hino (20,3%) na faixa etária 60 anos e 64 anos.

Ao que foi exposto e com base nas legislações vigentes em nosso país, espero que os Eois da Casa estejam de acordo com tal propositura, para revelarmos nosso sentimento de patriotismo e amor ao nosso país e ao nosso município.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA
PropONENTE



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 38/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 684/2021
Murici/Alagoas, 28/07/2021
Luiza Petyka
Funcionário

Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, por parte do Poder Executivo Municipal, de fraldas descartáveis para pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças que se enquadram no requisito de baixa renda.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal de Murici, obrigado a distribuir fraldas descartáveis para pessoa idosas, pessoas com deficiência e crianças que se enquadram no requisito de baixa renda

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

§ 2º Considera-se baixa renda, aquelas crianças que fazem parte de famílias **EXTREMAMENTE POBRES**, com renda familiar por pessoas de até R\$ 77,00 e pessoas **POBRES** com renda familiar por pessoa até R\$ 151,00.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 3º Os requerentes deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

- I- possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; Bolsa Família, Cadastro do Leite; Alimenta Murici.
- II - ser residente no Município de Murici há pelo menos 01 (um) ano;
- III - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal;
- IV – apresentar prescrição médica proveniente de serviços públicos de saúde municipal devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

Parágrafo único. O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

Art. 4º. O Pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 6º. O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

- I não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;
- II - ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento.
- III – desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

daquela descrita no pedido formulado;

IV – alta médica;

V – óbito.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria competente, apreciará os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.

§2º. Casos excepcionais poderão ser analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior da Secretaria competente, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 9º Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, que determinará em forma de Decreto todo o procedimento de execução.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 28 de julho de 2021.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

1. CIENTE:

Murici/Alagoas, 28 / 07 / 20 21

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

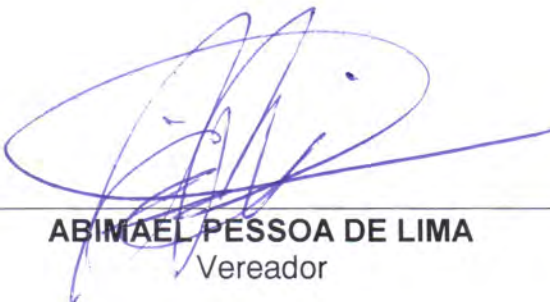
Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo principal a distribuição de fraldas descartáveis aos indivíduos que se enquadram nos requisitos proposto pelo certame. Como representante do povo muriciense, constatei que em nossa cidade o número de pessoas que se enquadram nos requisitos de baixa renda, são altos, e muitas das vezes o que esses cidadãos têm, em recursos financeiro, serve apenas para a realização dos gastos com suas necessidades especiais como por exemplo, comer e vestir.

As fraldas descartáveis são meios de prevenir doenças, tanto a idosos, como a crianças e, é, um custo muito barato para o Município. O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública barata para o Município, que, contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante há quem dele depende. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, sendo a medida uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e gastos com tratamento médico (MARTINS, 2019).

A única forma de combater problemas com esses, em nossa terrinha, é criando programas e projetos de Lei que resolva problemas públicos, trazendo melhoria e igualdade social para a cidade de Murici.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador